



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO Nº 028, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

*“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE BEBIDA ACONDICIONADA EM GARRAFA DE VIDRO E EM COPOS DE VIDRO DURANTE AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE, BEM COMO VENDER, FORNECER, SERVIR, MINISTRAR OU ENTREGAR, AINDA QUE GRATUITAMENTE, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU A ADOLESCENTE, BEBIDA ALCOÓLICA CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**TIAGO RICARDO FERREIRA**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a proximidade das festividades em comemoração aos 32 anos de emancipação do município de Campina do Monte Alegre/SP;

**CONSIDERANDO** a apresentação de bandas e atividades culturais relativas a festividade a serem realizado nos dias 11 e 18 de maio de 2024;

**CONSIDERANDO** que durante as festividades, há grande ocorrência de incidentes provocados pela quebra de garrafas e copos de vidro, o que compromete a segurança e saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a comercialização de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro e seu fornecimento em copos de vidros, no período de festividades em comemoração aos 32 anos de emancipação, com vistas a garantir a tranquilidade e segurança de todos os munícipes, especialmente os foliões;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**CONSIDERANDO**, ainda o disposto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no tocante a proibição de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica,

**D-E-C-R-E-T-A**

**Art. 1º** Ficam os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, barraqueiros e ambulantes ou estabelecimento congênere, terminantemente proibidos de realizar a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, bem como o fornecimento de toda e qualquer bebida em copos de vidros, no período compreendido entre as 18 (dezoito) horas até as 06 (seis) horas (do dia subsequente), dos dias 11/05/2024 e 18/05/2024.

**§1º** Somente será permitida a venda de toda e quaisquer bebidas (alcoólicas, água, sucos, batidas, destilados e refrigerantes) em materiais recicláveis, como lata e plástico.

**§2º** A área do Município cuja proibição de que trata o “caput” deste artigo se aplica na Praça José Silva (Matriz) e no seu entorno, em especial nas Ruas Pedro Gomes, Rua Amâncio Borba, Travessa José Paz e Rua Nossa Senhora Aparecida.

**Art. 2º** Os produtos referidos no artigo anterior serão apreendidos pelos Agentes de Fiscalização Municipal e pela Guarda Civil Municipal, se encontrados em poder de comerciantes estabelecidos e/ou ambulantes ou em poder de pessoas durante os festejos carnavalescos.

**Art. 3º** Fica terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica, sob pena de apreensão do produto pelos Agentes de Fiscalização Municipal e pela Guarda Civil Municipal e encaminhamento do menor ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis conforme legislação pertinente.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Campina do Monte Alegre, 06 de maio de 2024.

**TIAGO RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*